## DECRETO MUNICIPAL Nº 058-2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

"REGULA PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DE PROJETOS DE DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação municipal, especificamente o art. 104 da Lei Orgânica Municipal,

## **DECRETA:**

- Art. 1º Fica fixado e instituído a partir desta data, os procedimentos administrativos no âmbito da administração municipal, para os interessados requererem e a administração aprovar <u>"Pedido para Desmembramento de Lotes Urbanos"</u>, que deverá ser protocolado presencialmente na Prefeitura de Monte Carlo, instruídos obrigatoriamente pelos documentos a seguir descritos:
- I Cópia do CPF e Carteira de Identidade do Proprietário do terreno.
- II Certidão atualizada do Registro de Imóveis da matrícula do terreno.
- **III -** 3 vias do projeto completo contendo:
  - a) Requerimento solicitando o desmembramento do terreno, assinado com reconhecimento de firma do proprietário;
  - b) Mapa da área total com curvas de nível;
  - c) Mapa dos lotes divididos;
  - d) Mapa da quadra completa onde localiza-se o terreno;
  - e) Memoriais descritivos;
  - f) ART do responsável técnico;
- IV Declaração da Celesc que a Rua do Empreendimento possui rede elétrica.
- V Declaração do Departamento Municipal de Água e Esgoto que a Rua do empreendimento possui rede de abastecimento de água.
- VI Negativa de débitos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Documentação deverá ser protocolada no Departamento

Tributário do Município, e depois será encaminhada para Departamento Técnico da

AMPLASC, para fazer a analise do projeto.

Art. 2º - Havendo irregularidades que possam ser sanadas, o requerente será

informado e lhe será concedido prazo para a regularização.

**Art. 3º -** O Requerente é totalmente responsável pela veracidade e autenticidade

dos documentos protocolados, sob pena de estar incorrendo nos crimes tipificados em

lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Monte Carlo, 22 de setembro de 2015.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA

Prefeito Municipal